



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.614, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Autógrafo nº 182/2025 – Projeto de Lei nº 203/2025

Altera a Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018
(Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de
Araraquara).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 26 de agosto de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A Guarda Civil Municipal integra o organograma da Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana.

§ 1º A estruturação hierárquica na Guarda Civil Municipal é composta da seguinte forma:

I - Comandante Geral da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de cargo ou emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante na Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025;

II - Corregedor da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de cargo ou emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante na Lei nº 11.451, de 2025;

III - Subcomandante da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de cargo ou emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante na Lei nº 11.451, de 2025;

IV - Inspetor da Guarda: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de cargo ou emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante na Lei nº 11.451, de 2025; e

V - Guarda Civil Municipal: emprego público de provimento efetivo, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara.

.....





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º.....

§ 1º.....

IV - possuir idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 35 (trinta e cinco) anos;

Art. 7º

IV - investigação social promovida pela Guarda Civil Municipal de Araraquara, com o apoio da banca do concurso público;

VI - curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório, previsto no Capítulo III desta lei.

Art. 14-A. A padronização sobre o uniforme (fardamento), equipamentos, asseio e apresentação pessoal dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Araraquara, que observará as disposições da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), assim como suas diversas possibilidades de utilização em conformidade com o local de desempenho das atividades de trabalho dos guardas civis municipais, será regulamentada por portaria da Secretaria Municipal dos Assuntos de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 22. A carreira e as promoções dos Guardas Civis Municipais serão regulamentadas por Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos próprio, garantindo-se progressão funcional em todos os níveis da carreira.

Parágrafo único. Até que seja instituído o Plano próprio mencionado no “caput” deste artigo, aplica-se o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 36.

I - controle interno, exercido pela Corregedoria da Guarda, com descrição sumária de funções constante da Lei nº 11.451, de 2025, e regulamento próprio;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 36-A. A função de confiança de Corregedor da Guarda terá mandato de 5 (cinco) anos, e será ocupada por integrante da carreira com mais de 10 (dez) anos de exercício.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 9.223, de 2018:

I - as alíneas “a” e “b” do inciso VI do art. 7º;

II - o art. 7º-A;

III - o art. 14;

IV - os arts. 16 a 19; e

V - o art. 21.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 27 de agosto de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

ADALBERTO JOSÉ FERREIRA
Secretário Municipal de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 21712/2025 (“RAP”).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B2B-F61D-7279-0A42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 28/08/2025 20:11:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 29/08/2025 14:42:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADALBERTO JOSÉ FERREIRA (CPF 071.XXX.XXX-98) em 02/09/2025 11:24:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/5B2B-F61D-7279-0A42>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Quarta-feira, 03 de setembro de 2025 – Nº 178.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Sábado, 06/setembro/25 - Ano XLIII – Nº 11.779.